

RESOLUÇÃO Nº 009/2015, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Nutrição da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 160/2014, Parecer nº 024/2015 -, tomada em sua sessão plenária de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Estágio Obrigatório refere-se à Formação do Nutricionista, pautado na Lei nº 8.234, de 17-09-91, que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências, no Código de Ética Profissional dos Nutricionistas, Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº. 141, de 22 de outubro de 1993, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, Resolução nº CNE/CES nº 5, de 07 de novembro de 2001, e na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e também as Resoluções nº032/2007/FURB e nº022/2014/FURB.

Art. 2º O Curso de Nutrição da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB oferta os Componentes Curriculares de Estágio Obrigatório nas sétima e oitava fases para as turmas do período matutino e nas oitava e nona fases para as turmas do período noturno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio Obrigatório:

- I. Promover a interação entre a Universidade e a Comunidade, através da iniciação profissional do estudante estagiário, nos diferentes campos de ação da Nutrição;

- II. Proporcionar ao estudante condições de experiências práticas em seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação profissional;
- III. Favorecer o desenvolvimento de habilidade profissional em situação real, qualificando o futuro profissional para o mercado de trabalho;
- IV. Oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas em etapas anteriores do Curso.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º As etapas de ações para o Estágio Obrigatório são:

- I. **Etapa 01** – organização dos estagiários, por instituição ou unidade concedente de estágio, de forma individual, conforme aproveitamento acadêmico definido pela média geral entre todos os componentes curriculares cursados pelo estudante;
- II. **Etapa 02** – organização da inserção dos estagiários em campo, conforme diretrizes do professor de estágio e da unidade concedente de Estágio Obrigatório;
- III. **Etapa 03** – execução das atividades/tarefas programadas;
- IV. **Etapa 04** – avaliação do processo ensino-aprendizagem do estudante durante o período de Estágio Obrigatório;
- V. **Etapa 05** – seminário de socialização dos Estágios entre fases.

DA MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula nos componentes curriculares de Estágio Obrigatório em Saúde Coletiva, em Alimentação Coletiva e em Nutrição Clínica obedece à escolha/distribuição das áreas de estágio e é realizada previamente pelo Professor de Estágio Obrigatório.

§ 1º - A escolha/distribuição dos estudantes, prevista no caput do artigo, é determinada pela maior média geral das notas obtidas entre todos os componentes curriculares cursados pelo estudante.

Art. 6º A carga horária prevista para cumprimento do Estágio Obrigatório em Nutrição é dividida entre as áreas: Saúde Coletiva, Alimentação Coletiva e Nutrição Clínica com duzentas e setenta (270) horas-aula para cada área, distribuídas em quinze (15) créditos acadêmicos por área.

Paragrafo Único. A matrícula no Componente Curricular de Estágio Obrigatório obedece aos pré-requisitos aprovados na matriz curricular do Curso de Nutrição.

DA FREQUÊNCIA

Art. 7º A frequência no Estágio Obrigatório é de 100% (cem por cento) da carga horária prevista em cada área.

Art. 8º Os horários de Estágio Obrigatório são sujeitos às alterações prévias e comunicados os envolvidos conforme necessário.

Paragrafo Único. Os horários de Estágio Obrigatório são sujeitos às alterações prévias e comunicados os envolvidos conforme necessário.

Art. 9º O Controle da frequência do Estágio Obrigatório, na Unidade Concedente, é realizado através de “Formulário de Frequência” a ser preenchido, a cada estágio, pelo próprio estagiário e validada pelo Supervisor de Estágio e/ou Orientador de Estágio.

Parágrafo Único. O Formulário de Frequência faz parte dos documentos a serem encaminhados pelo estagiário na finalização do Estágio Obrigatório com computação das horas de integralização.

Art. 10 As possíveis faltas, previstas em lei, ao Estágio Obrigatório são comunicadas, diretamente ao Orientador de estágio e ao Supervisor de estágio. Essas são registradas no Formulário de Frequência e deverão ser repostas em organização prévia com o Orientador e o Supervisor de Estágio Obrigatório.

Parágrafo Único. O estudante tem direito de ausentar-se do Estágio obrigatório, conforme prevê o Decreto LEI Federal nº 5.452, de 1º maio de 1943, em situação de gala, morte de parentes de primeiro grau ou doenças infectocontagiosas. Nestes casos, com reposição em organização prévia com o Orientador e com o Supervisor de Estágio Obrigatório.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 A administração do Estágio Obrigatório em Nutrição é realizada por um Professor de Estágio Obrigatório, auxiliado pelos Orientadores de Estágio Obrigatório.

§ 1º Professor e Orientador de Estágio Obrigatório são lotados no Departamento de Ciências Farmacêuticas.

§ 2º É condição para atuar como Professor e/ou Orientador de Estágio Obrigatório em Nutrição, inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme Resolução do Conselho Federal de Nutrição de nº 228/99 (inscrição de pessoas físicas nos conselhos regionais de Nutricionistas) e/ou de nº 229/99 (Registro e cadastramento de pessoas jurídicas) há pelo menos dois anos.

Art.12 A carga horária semestral atribuída ao professor de Estágio Obrigatório não ultrapassa a dez (10) horas-aulas semanais, condicionada ao número de estudantes matriculados, conforme previsto na Resolução nº 70/2004, de 11 de novembro de 2004 e critérios determinados na Resolução nº022/2014, de 7 de maio de 2014.

- a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados exceder a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 13 A carga horária semestral atribuída ao Orientador de Estágio Obrigatório em Saúde Coletiva, Alimentação Coletiva e Nutrição Clínica corresponde a uma (01) hora/semana para cada dois (2) estudantes orientados, conforme prevê a Resolução 032/2007/FURB.

Parágrafo Único. É atribuído o número máximo de dez (10) estudantes por Orientador de Estágio Obrigatório.

DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 14 São consideradas unidades concedentes para a realização de Estágio Obrigatório: Instituições de Ensino, Empresas ou Entidades Privadas e/ou Públicas que desenvolvam projetos de pesquisa ou prestação de serviços, em áreas afins da Nutrição de acordo com o previsto no artigo 5º.

Art. 15 O Estágio Obrigatório em Nutrição é objeto de convênio específico firmado entre a Entidade Concessionária que representa a Unidade Concedente e a FURB mediante Termo de Compromisso firmado entre o Professor de Estágio, o estudante e a Unidade Concedente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 16 As atividades do estudante durante o estágio são avaliadas através de instrumentos e critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Nutrição, constando nos planos de ensino das disciplinas.

Art. 17 Além dos instrumentos de avaliação previstos no artigo 16, o estudante apresenta Trabalho Final de acordo com cada área de Estágio, sendo avaliado pelo professor e orientador do Estágio Obrigatório.

§ 1º O Trabalho Final, com as devidas correções, é entregue, uma semana após a apresentação, em duas (2) cópias gravadas em meio eletrônico.

§ 2º Uma cópia é entregue ao Orientador de Estágio que encaminha ao Professor de Estágio e outra para o Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§ 3º O Professor de Estágio Obrigatório disponibiliza cópia do Trabalho Final na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB.

§ 4º A liberação da média final está condicionada a entrega das cópias digitais com as devidas correções, acompanhada dos documentos conforme estabelecido nos planos de ensino.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Cabe ao Professor do Estágio em Nutrição:

- I. Coordenar o intercâmbio entre as Unidades concedentes de Estágio Obrigatório e a FURB;
- II. Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- III. Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem do Componente Curricular Estágio em Nutrição;
- IV. Acompanhar as atividades dos Orientadores de Estágios, auxiliando-os, quando necessário;
- V. Convocar reuniões e programar atividades, reunindo os orientadores de Estágios Obrigatórios e estagiários;
- VI. Fornecer à Coordenação do Curso de Nutrição, informações pertinentes ao Estágio Obrigatório para retroalimentar o processo de ensino-aprendizagem;

- VII. Coordenar a distribuição de estudantes estagiários entre orientadores e unidades concedentes de Estágio Obrigatório;
- VIII. Manter contatos periódicos com os orientadores de Estágio Obrigatório para acompanhamento dos estagiários;
- IX. Manter contato com entidades afins, tendo em vista a manutenção e a abertura de novos campos de estágio;
- X. Encaminhar a média final dos estudantes à Divisão de Registros Acadêmicos;
- XI. Apresentar, ao final de cada semestre, por escrito, Relatório das atividades de Estágio Obrigatório ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado do Curso de Nutrição, bem como, prestar informações que lhe forem solicitadas;
- XII. Zelar pela observância do convênio entre a empresa ou entidade e a FURB;
- XIII. Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- XIV. Solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários na apólice de seguro de acidentes pessoais;
- XV. Manter os registros relativos aos Estágios Obrigatórios;
- XVI. Informar aos devidos Departamentos os nomes dos professores orientadores do Estágio Obrigatório e respectivas cargas horárias;
- XVII. Prospectar possibilidades de captação de recursos para cobrir custos de intermediação de Estágios Obrigatórios.

Art.19 Compete ao Orientador de Estágio Obrigatório:

- I. Planejar o desenvolvimento do Estágio Obrigatório em sua área específica de orientação;
- II. Participar das reuniões e atividades programadas pelo Professor de Estágio Obrigatório;
- III. Manter estreito contato com o Supervisor e Professor de Estágio Obrigatório;
- IV. Acompanhar os estagiários no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Estágio Obrigatório;
- V. Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário e com a Unidade Concedente de Estágio Obrigatório, de acordo com programação pré-definida;
- VI. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e do Plano de Ensino Aprendizagem do Componente Curricular de Estágio Obrigatório em Nutrição;

- VII. Entregar ao Professor de Estágio Obrigatório, uma semana após a conclusão da última etapa do Estágio Obrigatório, as notas parciais e médias finais dos estagiários e os seguintes formulários: Avaliação do Estágio Obrigatório (do Professor Orientador e do Supervisor local), Avaliação do Trabalho Escrito, Avaliação da Apresentação do Trabalho Final, Frequência do Estudante na Unidade Concedente e Acompanhamento Semanal das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- VIII. Acompanhar a atuação do estagiário, intervindo sempre que necessário no sentido de promover a aprendizagem, evitar falhas e preservar a vida humana;
- IX. Orientar a elaboração, receber e corrigir o Trabalho Final do estagiário e repassar para o Professor de Estágio o mesmo em CD gravado em arquivo eletrônico.
- X. Preservar a imagem da FURB junto à instituição receptiva/Unidade Concedente;
- XI. Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários.
- XII. Manter sigilo de todas as informações do ambiente de estágio obtidas pelo estudante.

Art. 20 Compete ao Estudante Estagiário:

- I. Assumir e cumprir a prática com responsabilidade, conforme Termo de Compromisso firmado com o Professor e Orientador de Estágio Obrigatório e a Unidade Concedente;
- II. Elaborar e desenvolver as atividades de Estágio e o Trabalho Final de acordo com as orientações do Orientador de Estágio Obrigatório;
- III. Cumprir as normas, programação e prazos estabelecidos pelo Professor de Estágio e pelo Orientador de Estágio, bem como a jornada e o horário do Estágio Obrigatório;
- IV. Desenvolver as atividades de prática dentro dos padrões técnico-científicos e princípios éticos;
- V. Participar das orientações nas datas previstas;
- VI. Recorrer ao Orientador e ao Supervisor de Estágio Obrigatório sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades;
- VII. Participar de todas as atividades programadas pelo Professor e pelo Orientador de Estágio Obrigatório;
- VIII. Submeter-se aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- IX. Estar identificado adequadamente como estudante da FURB e seguir as normas de biossegurança da unidade concedente, como condição para entrar no ambiente de estágio;

- X. Compartilhar com o Orientador e Supervisor de Estágio Obrigatório as informações de caráter sigiloso, tais como: suas anotações particulares, resultados de testes, laudos, entrevistas, relatórios, dentre outras, de acordo com os princípios éticos da profissão;
- XI. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos setores de estágio sob pena de ressarcimento dos equipamentos e materiais danificados, a ser feito individualmente ou pelo grupo;
- XII. Seguir as normas da FURB e da Unidade Concedente de Estágio Obrigatório sendo vedada a frequência em setores ou ambientes que não fazem parte do termo de convênio firmado entre as partes;
- XIII. Entregar ao Professor de Estágio Obrigatório o Formulário de Avaliação da Unidade Concedente de Estágio/ Supervisor de Estágio/ Orientador de Estágio, uma semana após a apresentação do Trabalho Final de Estágio Obrigatório;
- XIV. Cumprir as normas da Unidade Concedente na qual realiza o Estágio Obrigatório;
- XV. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- XVI. Informar de imediato, ao Professor e ao Orientador de Estágio, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- XVII. Comunicar ao Professor de Estágio Obrigatório o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso.

§ 1º As tarefas/atividades de estágio são projetadas para serem iniciadas e concluídas durante o período de estágio definido por local e/ou áreas.

§ 2º O Trabalho Final e/ou outra documentação entregue fora dos prazos estabelecidos não são aceitas, salvo casos excepcionais justificados.

Art. 21 Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;
- II. Avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios definidos neste regulamento;
- III. Contatar o coordenador, professor ou orientador de estágio obrigatório para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA

Art. 22 Deverão constar obrigatoriamente no Trabalho Final apresentado pelo estudante:

- I. Indicação precisa dos objetivos do Estágio Obrigatório;
- II. Indicação da empresa ou unidade concedente para realização do Estágio Obrigatório;
- III. Indicação do período onde se realizará o Estágio Obrigatório;
- IV. Nome do Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio Obrigatório;
- V. Indicação da(s) área(s) de realização Estágio Obrigatório;
- VI. Programa de trabalho do estagiário(s).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Qualquer problema diferente do previsto neste regulamento é encaminhado ao Orientador de Estágio Obrigatório, em tempo hábil para as atividades acadêmicas, que busca solucionar e, se for o caso, encaminha à instância superior imediata, neste caso, ao Professor de Estágio Obrigatório.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do Curso de Nutrição.

Art. 25 Este Regulamento se aplica para os estudantes ingressantes no Curso de Nutrição a partir das Matrizes Curriculares de códigos: 2012.1.168-0 e 2012.2.171-0.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 9 de abril de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO